



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Supressiva nº 001, ao Projeto de Lei nº 4.892, de 2022.

Projeto de Lei nº: 4.892, de 2022.

Data do protocolo: 25/11/2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 361.791,00 (trezentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e um reais), para suprir as necessidades da Secretaria de Município da Fazenda referente ao pagamento de serviços de pessoa jurídica, tarifas bancárias, estagiários, material de consumo e expediente, serviços de tecnologia da informação como, Duetto Tecnologia, Ponto Certo, Safetyservices Serviços Especializados SS LTDA EPP, Visão I Sistemas de Informática LTD e Banco de Preços, além dos encargos gerais para pagamentos do PASEP e Precatórios.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto - Presidente da CLJRF.

Primeiramente, cumpre salientar que as normas constitucionais de Processo Legislativo não impossibilitam, em regra, a alteração de Projeto de Lei por meio de Emenda Parlamentar, mesmo que a proposição seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que trata-se de prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Dito isso, o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no art. 124, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, Resolução 050, de 2020, apresenta Emenda Supressiva ao art. 3º Projeto de Lei nº 4.892, de 2022, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício de 2022, devendo seguir sua tramitação normal ao Plenário após apreciação da Comissão.

“Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.892, de 2022, por não dispor de maneira expressa o que está sendo revogado, conforme previsão no art. 9º, da Lei Complementar nº 95, de 1998.”

“O art. 4º passa a vigorar como art. 3º.”

Caçapava do Sul/RS, 12 de dezembro de 2022.

12.309.122

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO

DATA 14/12/2022 Rua Bozão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS
Horário: 11 h 00 minutos (55) 3281-2044 / (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br
Entrega: mãos
 correio

Servidor (a)

Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br




PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

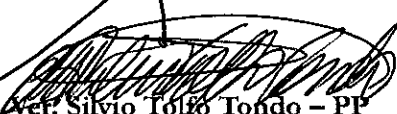

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF

PARECER DA COMISSÃO: Diante da Emenda Supressiva ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.892, de 2022, por não dispor de maneira expressa o que está sendo revogado, conforme previsão no art. 9º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, a Comissão reunida no dia 12/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade a Emenda Parlamentar posta pelo relator da matéria.

Caçapava do Sul/RS, 12 de dezembro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Toldo Tondo - PP
Membro da CLJRF